PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2024

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO ART. 89 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022, E DEFINE PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE FINANCEIRO PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MERIDIANO – RPPS".

Art. 1º - O Inciso II do Art. 89 da Lei Complementar nº 208, de 23 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 89 -
.....
II - A contribuição patronal mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas do Município será de 28,00% (vinte e oito por cento) a título de custo normal, sobre a base de cálculo de contribuição da folha de pagamento, inclusive sobre o abono anual, acrescido de custos suplementares, e encontra-se incluído nesse percentual, 3,60% (três vírgula sessenta por cento) para despesas administrativas, em conformidade com a reavaliação atuarial de 2024 ano base 2023, assim demonstrado:

a)	Contribuição do Ente	24,40%
b)	Taxa de Administração	3,60%
c)	**TOTAL**	**28,00%**

Art. 2º - Para o custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o aporte, conforme tabela abaixo discriminada para o período de 2024 a 2054.

PLANO DE AMOTIZAÇÃO PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL

DEFICIT A AMORTIZAR PMBC + PMBaC						
ANO	SALDO INICIAL	OPÇÃO EM ALÍQUOTA	OPÇÃO EM APORTE	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SALDO FINAL
2024	78.884.346,36	15,53%	1.264.779,02	- 2.529.558,04	3.794.337,06	81.413.904,40
2025	81.413.904,40	16,03%	1.305.336,27	- 2.610.672,53	3.916.008,80	84.024.576,93
2026	84.024.576,93	24,82%	2.020.791,08	- 2.020.791,07	4.041.582,15	86.045.368,00
2027	86.045.368,00	38,12%	3.104.086,65	- 1.034.695,55	4.138.782,20	87.080.063,55
2028	87.080.063,55	51,44%	4.188.551,06	0,00	4.188.551,06	87.080.063,54
2029	87.080.063,54	72,95%	5.939.532,35	1.750.981,29	4.188.551,06	85.329.082,25
2030	85.329.082,25	72,95%	5.939.532,35	1.835.203,49	4.104.328,86	83.493.878,76
2031	83.493.878,76	72,95%	5.939.532,35	1.923.476,78	4.016.055,57	81.570.401,97
2032	81.570.401,97	72,95%	5.939.532,35	2.015.996,02	3.923.536,33	79.554.405,96

2033	79.554.405,96	72,95%	5.939.532,35	2.112.965,42	3.826.566,93	77.441.440,53
2034	77.441.440,53	72,95%	5.939.532,35	2.214.599,06	3.724.933,29	75.226.841,47
2035	75.226.841,47	72,95%	5.939.532,35	2.321.121,28	3.618.411,07	72.905.720,20
2036	72.905.720,20	72,95%	5.939.532,35	2.432.767,21	3.506.765,14	70.472.952,99
2037	70.472.952,99	72,95%	5.939.532,35	2.549.783,31	3.389.749,04	67.923.169,67
2038	67.923.169,67	72,95%	5.939.532,35	2.672.427,89	3.267.104,46	65.250.741,78
2039	65.250.741,78	72,95%	5.939.532,35	2.800.971,67	3.138.560,68	62.449.770,11
2040	62.449.770,11	72,95%	5.939.532,35	2.935.698,41	3.003.833,94	59.514.071,70
2041	59.514.071,70	72,95%	5.939.532,35	3.076.905,50	2.862.626,85	56.437.166,20
2042	56.437.166,20	72,95%	5.939.532,35	3.224.904,66	2.714.627,69	53.212.261,55
2043	53.212.261,55	72,95%	5.939.532,35	3.380.022,57	2.559.509,78	49.832.238,98
2044	49.832.238,98	72,95%	5.939.532,35	3.542.601,66	2.396.930,69	46.289.637,32
2045	46.289.637,32	72,95%	5.939.532,35	3.713.000,80	2.226.531,56	42.576.636,52
2046	42.576.636,52	72,95%	5.939.532,35	3.891.596,13	2.047.936,22	38.685.040,39
2047	38.685.040,39	72,95%	5.939.532,35	4.078.781,91	1.860.750,44	34.606.258,48
2048	34.606.258,48	72,95%	5.939.532,35	4.274.971,32	1.664.561,03	30.331.287,16
2049	30.331.287,16	72,95%	5.939.532,35	4.480.597,44	1.458.934,91	25.850.689,73
2050	25.850.689,73	72,95%	5.939.532,35	4.696.114,17	1.243.418,18	21.154.575,55
2051	21.154.575,55	72,95%	5.939.532,35	4.921.997,27	1.017.535,08	16.232.578,28
2052	16.232.578,28	72,95%	5.939.532,35	5.158.745,34	780.787,02	11.073.832,95
2053	11.073.832,95	72,95%	5.939.532,35	5.406.880,99	532.651,36	5.666.951,96
2054	5.666.951,96	72,95%	5.939.532,35	5.666.951,96	272.580,39	0,00

Art. 3º - Fica revogada a Lei Complementar nº 264 de 16 de abril de 2024 e o art. 5º da Lei Complementar nº 209, de 23 de março de 2022.

Art. 4º - Essa Lei Complementar entrará em vigor na da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.5º - Esta Lei Complementar terá vigência até a data de 14 de abril de 2025, quando o Executivo deverá atualizar os índices atuariais conforme novo estudo atuarial, sob pena de retornar a aplicação das alíquotas previstas em lei anterior.

Meridiano, 05 de junho de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO:26009906822

Assinado de forma digital por FABIO PASCHOALINOTO:26009906822
Dados: 2024.06.05 10:28:00 -03'00'

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Meridiano, 05 de junho de 2024.

ASSUNTO: Justificação sobre o Projeto de Lei Complementar nº _____/2024.
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com nossos respeitosos cumprimentos, estamos enviando o presente Projeto de Lei que dispõe sobre adequação da alíquota fixa contida no plano previdenciário proposto na Avaliação Atuarial.

O intuito do presente projeto tem a finalidade de atender exigência do Ministério da Previdência Social para estabelecer em lei a composição do custo das contribuições patronais totais que até o momento não tinha tal fundamento, sem que ocorram quaisquer alterações na alíquota total praticada.

Cabe ainda esclarecer que tal correção tem necessidade contida na avaliação atuarial efetuada em 2024, ano base dezembro de 2023, fazendo-se necessário para a manutenção dos benefícios previdenciários no Município de Meridiano.

Outrossim, requer pela retirada do Projeto de Lei Complementar nº 023/2024, autoria deste Executivo, protocolado nessa Edilidade, o qual não foi ainda deliberado pelos senhores Vereadores, vez que, o texto não se adéqua mais aos interesses da Administração.

Certos de que podemos contar com a valiosa atenção costumeira dos nobres pares desta casa de Leis, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

FABIO PASCHOALINOTO:26009906822
Assinado de forma digital por FABIO PASCHOALINOTO:26009906822
Dados: 2024.06.05 10:28:26 -03'00'

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SENHOR
EDIVAN CÁSSIO TONELOTE
DD. PRESIDENTE, E,
EXMOS. SENHORES VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL
MERIDIANO – SP.